



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ROCHA

Projeto de Lei nº 053/2017

Vereador Reginaldo Rocha

Regulamenta, no Município, o comércio de artesanato nas vias e espaços públicos.

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se que somente o artesanato produzido pelo artesão poderá ser comercializado de forma lícita nas vias e espaços públicos do Município de Alvorada, de forma personalíssima, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 2º. A atividade de comércio de artesanato pode ser exercida:

I – de forma itinerante, quando o artesão desenvolver sua atividade carregando seu artesanato e equipamento junto ao corpo;

II – em ponto móvel, quando o artesão, estacionado em locais autorizados de vias, logradouros e espaços públicos, desenvolver sua atividade utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não;

III – em ponto fixo, quando o artesão desenvolver sua atividade em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias, logradouros e espaços públicos e, em locais autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O exercício da atividade de comércio de artesanato depende de autorização do órgão competente, sujeitando-se o artesão ao pagamento das taxas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 4º. A autorização para o exercício da atividade é concedida a título precário e serve exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º. A autorização é expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, pode ser revogada, cassada ou não renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 2º. A revogação, a cassação ou a não renovação da autorização não enseja indenização do autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A autorização tem sua validade:

“Um Mandato Em Defesa da Comunidade”

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
RECEBIDO EM
18/12/2017
P. Sindato: *Adriano*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ROCHA

I - Anual, em regra, podendo ser renovada por igual período, ou;

II - Eventual, quando destinada a autorizar o artesão vender seu artesanato em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. A renovação da autorização poderá ser requerida anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Art. 7º. O requerimento de autorização para o exercício da atividade de comércio de artesanato será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 8º. Para o exercício da atividade, o autorizado deve:

I – portar o alvará de autorização;

II – manter, em lugar visível, o número de identificação fornecido pela autoridade responsável;

III – comercializar apenas os produtos produzidos por ele;

IV – manter limpo o local de trabalho e seu entorno;

V – quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:

a) obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro; e

b) evitar prejuízo e transtorno ao trânsito;

Art. 9º. O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o artesão infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, mediante notificação;

II - suspensão da atividade por 7 (sete) dias;

III - suspensão da atividade por 30 (trinta) dias; e

IV - cassação da autorização.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades descritas nos incs. I a III do “caput” deste artigo considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 1 (um) ano.

“Um Mandato Em Defesa da Comunidade”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ROCHA

Art. 10º. O Poder Executivo deve regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Reginaldo Rocha, 18 de dezembro de 2017.

VEREADOR REGINALDO ROCHA
Av. Pres. Getúlio Vargas, 2266
Centro - Alvorada/RS CEP: 94810-001

REGINALDO ROCHA,
VEREADOR.

“Um Mandato Em Defesa da Comunidade”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ROCHA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que visa regulamentar, no Município de Alvorada, o comércio ambulante de artesanato nas vias e nos espaços públicos.

A Lei Federal 13.180 regulamentou a profissão de artesão, estabeleceu diretrizes para as políticas públicas de fomento à profissão e instituiu a carteira profissional para a categoria. Os cidadãos, por possuírem alto grau de empreendedorismo e, em alguns casos, por não conseguirem oportunidade no mercado de trabalho, encontram na produção de artesanato chances de criar renda própria e sustento.

Essa categoria tem grande importância na economia do município, já que faz com que a moeda circule livremente, e que na maioria das vezes não possuem vínculo com bancos ou quaisquer instituições financeiras, vendem seus produtos à vista.

O Legislativo Municipal ao aprovar esta Lei estará oferecendo ao Poder Executivo novos instrumentos para a organização do comércio de artesanato nas vias e nos espaços públicos da nossa cidade, bem como dar a possibilidade de incluir o artesão na formalidade.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Reginaldo Rocha, 18 de dezembro de 2017.

VEREADOR REGINALDO ROCHA
Av. Pres. Getúlio Vargas, 2266
Centro - Alvorada/RS CEP: 94810-001
REGINALDO ROCHA,
VEREADOR.

“Um Mandato Em Defesa da Comunidade”